

**ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), E DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI)**

POR UM LADO, o Senhor Héglio Trindade, na qualidade de Reitor *Pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), instituição federal de ensino superior, criada sob a forma de autarquia pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, inscrita sob o CNPJ nº 11.806.275.0001/33, com sede na Av. Tancredo Neves, 6731, no Parque Tecnológico da Itaipu, na cidade de Foz do Iguaçu / PR, Brasil e,

POR OUTRO LADO, o Senhor Luís Maria Scasso, na sua qualidade de Diretor de Educação Permanente e Técnico-Profissional, e a Senhora Ivana de Siqueira, Diretora do Escritório da Organização dos Estados Ibero-americanos no Brasil, ambos em nome da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), organismo internacional de caráter governamental, com sede na cidade de Madrid, Espanha.

AMBAS AS PARTES no exercício das funções que tenham sido legalmente atribuídas e reconhecendo mutuamente a capacidade legal necessária,

MANIFESTAM

1. Que a UNILA possui um compromisso que transcende reduções particularistas, com a intenção de edificar-se e de ser referência para indicar e induzir caminhos que conduzam ao respeito mútuo e à reciprocidade de expectativas. No contexto da América Latina, essa condição sobressai no papel ao qual se reserva, para o avanço da democracia e da cultura de paz.

A lei que criou a instituição de ensino superior firmou a base em três direções-pilares:

- I. Interação em termos nacionais e transnacionais de forma solidária e com respeito mútuo.
- II. Compromisso com o desenvolvimento econômico sustentável, tornando-o indissociável da justiça social e do equilíbrio do meio ambiente.
- III. Compartilhamento recíproco de recursos e conhecimentos científicos e tecnológicos com professores e estudantes da América Latina.

Sua estratégia de atuação é desenvolvida através de:

- I. Formação de recursos humanos competentes para contribuírem com o desenvolvimento e integração cultural e econômica latino-americana, fomentando o intercâmbio científico e tecnológico entre as universidades e institutos de pesquisa da região.



II. Caracterização de sua atuação pela ênfase no intercâmbio acadêmico e na cooperação solidária com os países do Mercosul e com os demais países da América Latina.

III. Oferecimento de cursos e desenvolvimento de programas de pesquisas em áreas de interesse mútuo dos países latino-americanos com ênfase nos recursos naturais, estudos sociais e linguísticos, relações internacionais e áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e integração regional.

IV. Contribuição para a consolidação e aprofundamento da democracia e a formação de estudantes comprometidos, em suas áreas profissionais, com a integração como objetivo estratégico da região em sua inserção na sociedade do conhecimento.


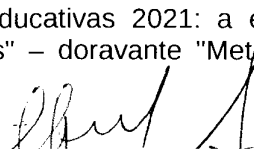
2. Que a OEI é um organismo internacional de cooperação governamental entre os países ibero-americanos nos campos da educação, ciência, tecnologia e cultura, no contexto do desenvolvimento integral, com experiência internacional comprovada, pessoal qualificado e recursos materiais adequados para colaborar com a UNILA na organização, realização e divulgação das atividades de cooperação requeridas, estando ambas as instituições interessadas em alcançar uma maior participação e êxito nessas atividades.

I. Os objetivos da OEI, conforme estipulado no artigo 2º do seu regimento interno, são, entre outros: promover e cooperar com os Estados-Membros nos esforços para elevar os níveis educacional, científico, tecnológico e cultural; promover a educação como uma alternativa válida e viável para a construção da paz, através da preparação de seres humanos para o exercício dos direitos humanos e as mudanças que possibilitem sociedades mais justas na Ibero-América, o alcance de seus planos educacionais, científicos, tecnológicos e culturais, colaborando especialmente no desenvolvimento e coordenação de seus serviços técnicos.

II. Para o cumprimento de suas finalidades, a OEI, conforme previsto no artigo 3 dos seus Estatutos, pode celebrar e assinar acordos e outros instrumentos jurídicos com os governos ibero-americanos com outros governos, com organizações internacionais e com instituições, centros de ensino e outras entidades educacionais, científicas e culturais.

III. A OEI, em articulação com a Secretaria-Geral Ibero-americana (SEGIB), constitui a Unidade Coordenadora do Plano Ibero-americano de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos – PIA – 2007/2015, aprovado na XVII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo (Santiago do Chile, 2007) como *Programa da Cúpula*, que inclui entre seus objetivos o de instalar na região uma visão e um conceito renovados e ampliados da alfabetização, que consiste em integrar a alfabetização com a educação ao longo da vida, incluindo novos objetivos e conteúdos que são o resultado de mudanças sociais e tecnológicas recentes, e promovendo a cooperação multilateral entre os países ibero-americanos, em matéria de alfabetização e educação básica de pessoas jovens e adultas.

IV. A OEI desenvolveu o projeto "Metas Educativas 2021: a educação que queremos para a geração dos Bicentenários" – doravante "Metas Educativas



2021", que foi apoiado pelas XVIII e XIX Conferências dos Ministros da Educação realizadas em El Salvador e em Portugal, respectivamente, e aprovado pela XX Reunião de Chefes de Estado e de Governo realizada na Argentina, em 2010.

V. Tanto a OEI como a UNILA reconhecem que a implementação do PIA e do projeto das Metas Educativas 2021 exigem o envolvimento de agências de cooperação bilateral e multilateral e da sociedade civil internacional e nacional, no âmbito de seus respectivos mandatos, para acompanhar os esforços nacionais em cada Estado no sentido de atingir os objetivos desses projetos educacionais.

VI. O processo ibero-americano é propício para facilitar um espaço comum de articulação nacional que permita às agências de cooperação e da sociedade civil definir sua contribuição a um processo que é liderado nos Estados pelos Ministérios da Educação e fortalecido por outros setores.

3. Que ambas as partes concordam com a necessidade de conjugar esforços e coordenar ações e iniciativas em um marco institucional, tais como a:

I. Realização de cursos, conferências, reuniões, palestras, seminários, intercâmbios de profissionais, serviços de consultoria e outros eventos que reúnam especialistas de diferentes áreas do conhecimento.

II. Criação de Cátedras e Centros de Estudos Universitários, na sede da UNILA ou em outros países ibero-americanos, nos quais a OEI mantenha escritórios de representação.

III. Busca de parcerias com universidades, ministérios e órgãos governamentais e instituições / organizações da sociedade civil, com o objetivo de compatibilizar suas iniciativas com aquelas em curso e com as políticas vigentes e de apoiar a divulgação e disseminação das mesmas.


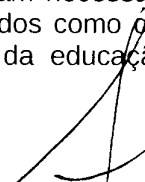
IV. Outras atividades que possam fortalecer a cada um dos signatários do presente Acordo ou ampliar as possibilidades de ação conjunta.

E, por estas razões, ambas as partes reconhecem mutuamente a capacidade e a competência suficientes para intervir neste ato e procedem à formalização do Acordo-Quadro de Cooperação, concordando com o seguinte:

CLÁUSULAS

Primeira

O presente acordo é estabelecido como um Acordo-Quadro de Cooperação entre a UNILA e OEI, para regular quantas atividades e relações sejam necessárias para a realização de programas e projetos de cooperação considerados como de interesse mútuo e prioritários pelas instituições parceiras, nas áreas da educação, ciência,



cultura e desenvolvimento social nos países membros da comunidade ibero-americana.

Segunda

Poderão ser estabelecidos Planos de Trabalho, Acordos, Protocolos específicos de cooperação, e quantos instrumentos sejam considerados pertinentes, mediante os quais serão determinadas as ações a serem empreendidas e, se necessário, pessoal e meios materiais para fazê-lo, identificando os compromissos que assumem cada uma das partes. Os programas e outras atividades abrangidas pelo presente acordo-quadro que requeiram financiamento no âmbito dos orçamentos das duas instituições deverão contar com a aprovação de cada uma das partes.

Terceira

Tanto a UNILA quanto a OEI poderão contar, para o desenvolvimento das ações planejadas, com a colaboração de outros organismos, instituições e empresas, públicas ou privadas, relacionadas com a finalidade dos programas e cuja cooperação técnica e/ou financeira sejam consideradas relevantes para um maior êxito destas ações.

Cada instituição designará um coordenador para supervisionar o desenvolvimento da cooperação no âmbito deste acordo-quadro e, quando for o caso, das relações institucionais com órgãos/organismos que possam estar envolvidos. Coordenadores designados conjuntamente pelas partes deverão preparar, propor e desencadear ações específicas acordadas que se decidam implementar.

Quarta

Este acordo não implica qualquer compromisso financeiro das partes signatárias. A OEI e a UNILA podem, em seus orçamentos anuais, prever recursos para as despesas necessárias para realização das atividades acordadas.


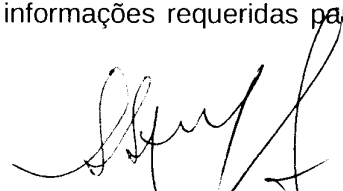
Não obstante, em cada acordo específico ou atividade de interesse comum desenvolvida no âmbito do presente Acordo-Quadro, devem ser especificados os correspondentes compromissos, obrigações e direitos de cada parte.

Quinta

A UNILA e a OEI se reconhecem mutuamente como instâncias capazes de realizar estudos e pesquisas e executar projetos que contribuam para alcançar os objetivos do outro.

Sexta

Corresponderá a cada parte o acompanhamento e controle da disposição, aplicação e adequada justificativa dos fundos do orçamento comprometidos, para o bom desenvolvimento das atividades aprovadas, em aplicação do presente Acordo-Quadro. Deverá ainda, prover toda a documentação e informações requeridas para tanto, no exercício desse direito.



Sétima

Nas ações de difusão e divulgação realizadas no âmbito do presente acordo-quadro constará a participação de ambas - UNILA e OEI -, com um tratamento similar de imagem e visibilidade.

Oitava

Uma Comissão Mista será constituída e composta por um representante de cada um dos signatários, que terá como objetivo propor, coordenar e acompanhar as ações a serem desenvolvidas nos termos deste Acordo, assim como a sua avaliação e monitoramento.

Nona

A vigência do presente Acordo-Quadro será por prazo indeterminado, podendo cada uma das partes denunciá-lo por meio de comunicação escrita ao outro, com pelo menos seis meses de antecedência da data em que se deseja anular este instrumento. Nesse caso, deverão ser concluídas as ações que estiverem em andamento, amparadas pelo presente acordo ou por outros instrumentos firmados, para o seu desenvolvimento.

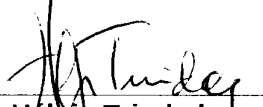
Décima

Quaisquer discrepâncias surgidas da interpretação, desenvolvimento ou quaisquer outras relacionadas com o presente acordo serão resolvidas por acordo mútuo entre as partes, sem que isso signifique a renúncia de quaisquer privilégios e imunidades dos organismos internacionais especializados.

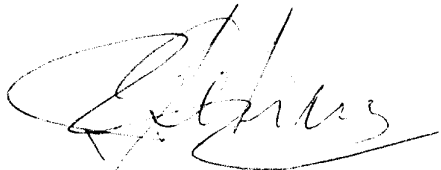
Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil.

07 de novembro de 2011.

**Pela Universidade Federal
de Integração
Latino-Americana**



Hélio Trindade
Reitor *Pro tempore*



Gerónimo de Sierra
Vice - Reitor *Pro tempore*

**Pela Organização dos Estados
Ibero-americanos para
a Educação, a Ciência e a Cultura**



Luis Scasso

**Diretor Geral de Alfabetização,
Educação Permanente
e Educação Profissional**



Ivana de Siqueira
Diretora da OEI no Brasil